

2 — A suspensão do serviço por facto imputável ao utilizador poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) Por falta de pagamento da faturação;
- b) Quando o caudalímetro for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para a utilização do serviço;
- c) Quando a rede predial de águas residuais tiver sido modificada sem prévia aprovação do respetivo traçado;
- d) Quando seja recusada a entrada para a inspeção das canalizações e para leitura;
- e) Por impossibilidade de acesso ao caudalímetro por período superior ao previsto na cláusula 5.ª, n.º 3.

3 — A suspensão do serviço pelos factos previstos no número anterior, só poderá ter lugar após um pré-aviso de suspensão do serviço, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias em relação à data em que irá ocorrer, salvo nos casos previstos na alínea b).

4 — Do pré-aviso de suspensão devem constar o motivo da suspensão, os meios ao dispor do utilizador para evitar a suspensão, as condições de restabelecimento, bem como os preços dos serviços de suspensão e de restabelecimento do serviço.

5 — O restabelecimento do serviço, após liquidação dos débitos e ou resolução da situação que determinou a suspensão, implica, sempre, o pagamento dos encargos de processo de corte, nos termos previstos no Regulamento do serviço de abastecimento público de água e do serviço de saneamento de águas residuais urbanas.

6 — A suspensão do serviço não exclui a responsabilidade civil e criminal em que o utilizador haja incorrido.

9.ª

Cessação do Contrato

1 — A cessação deste contrato pode verificar-se:

- a) Por denúncia, a todo o tempo, do utilizador, com fundamento na desocupação da instalação;
- b) Por morte do titular deste contrato, salvo nos casos de transmissão por via sucessória, ou extinção da entidade titular deste contrato, desde que estes factos sejam comunicados por escrito à Vimágua.

2 — O presente contrato resolve-se, automaticamente, quando, no período de sessenta dias, a contar da data da suspensão do serviço, não for regularizado o motivo da suspensão, presumindo-se, nestas situações, a perda de interesse na manutenção do contrato por parte do utilizador, ou incumprimento definitivo do mesmo.

10.ª

Reclamações e resolução de conflitos

1 — As reclamações decorrentes deste contrato podem ser apresentadas por escrito (e-mail, fax ou carta), por telefone ou pessoalmente nas instalações da Vimágua e deverão conter a identificação, a morada da instalação, o número de cliente, a descrição dos motivos da reclamação e outros elementos informativos que possam facilitar o seu tratamento.

2 — Das decisões do Presidente do Conselho de Administração cabe recurso para o Conselho de Administração, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação das referidas decisões.

3 — Sem prejuízo do recurso aos tribunais, nos termos da lei, se não for obtida junto da Vimágua uma resposta atempada ou fundamentada

ou a mesma não resolver satisfatoriamente a reclamação apresentada, o utilizador pode solicitar a intervenção das entidades com competência na resolução extrajudicial de conflitos, designadamente o Centro de Conflitos de Consumo do Vale do Ave.

4 — A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR, I. P.) tem por missão a regulação dos setores dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos e o exercício de funções de autoridade competente para a coordenação e fiscalização do regime da qualidade da água para consumo humano.

11.ª

Dados Pessoais

1 — Os dados pessoais relativos ao utilizador, recolhidos no âmbito do presente contrato, são processados automaticamente e destinam-se à gestão comercial e administrativa do presente contrato e à prestação de serviços afins, podendo os interessados devidamente identificados, ter acesso à informação que lhes diga, diretamente, respeito, nos locais de atendimento ou mediante pedido escrito, bem como à sua retificação, nos termos da lei de Proteção de dados pessoais.

2 — Qualquer alteração dos elementos constantes do contrato, relativos à identificação, residência ou sede do utilizador, deve ser comunicada por este à Vimágua, através de quaisquer dos meios de contacto disponíveis ou junto dos nossos serviços no prazo de 30 dias a contar da data da alteração, devendo, ainda, o utilizador, apresentar comprovativos da alteração verificada, quando tal lhe for exigido pela Vimágua.

12.ª

Legislação aplicável

1 — Este contrato submete-se às disposições constantes do Regulamento do serviço de abastecimento público de água e do serviço de saneamento de águas residuais e à demais legislação aplicável, nomeadamente a Lei n.º 23/96 de 26 de julho, alterada pela Lei n.º 12/2008 de 26 de fevereiro; o Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto e o Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto.

2 — Em caso de dúvida ou de divergência, considera-se que o sentido interpretativo das condições deste contrato é o que resultar da prevalência das disposições legais e regulamentares enunciadas.

13.ª

Integração

Salvo disposição legal em contrário, considera-se que o contrato passa a integrar automaticamente as condições, direitos e obrigações, bem como todas as modificações, decorrentes das normas legais e regulamentares aplicáveis, posteriormente publicadas.

Assinatura do Utilizador

...

Pela Vimágua

...

3 de agosto de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração,
Armando José Ferreira da Costa e Silva.

206339963



PARTE J1

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 11673/2012

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, torna-se público que de acordo com despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aljezur, datado de 29 de junho de 2012, foi autorizada a

abertura de procedimento concursal, tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, de um cargo de direção intermédia de 2.º Grau, Chefes de Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento, nos termos e condições melhor definidas em aviso a publicar na Bolsa de Emprego Público, a partir do 2.º dia útil após a presente publicação no *Diário da República* e pelo prazo de 10 dias úteis.

9 de agosto de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho.*

306322247